

PARECER 20231004 GTR

Parecer do Grupo Técnico de Regulação – GTR
sobre a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos
de Campo Bom.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste parecer GTR é apresentar um valor ou valores de tarifa para o manejo de resíduos sólidos no Município de Campo Bom para o ano 2024. O cálculo da tarifa foi alcançado por meio da planilha eletrônica da AGESAN-RS, que executa os procedimentos necessários previstos pela Lei nº 11.445/2007, destacando as determinações no Art. 35, na qual é base da metodologia.

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I – o nível de renda da população da área atendida;
- II – as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
- IV – o consumo de água; e
- V – a frequência de coleta.

§1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento

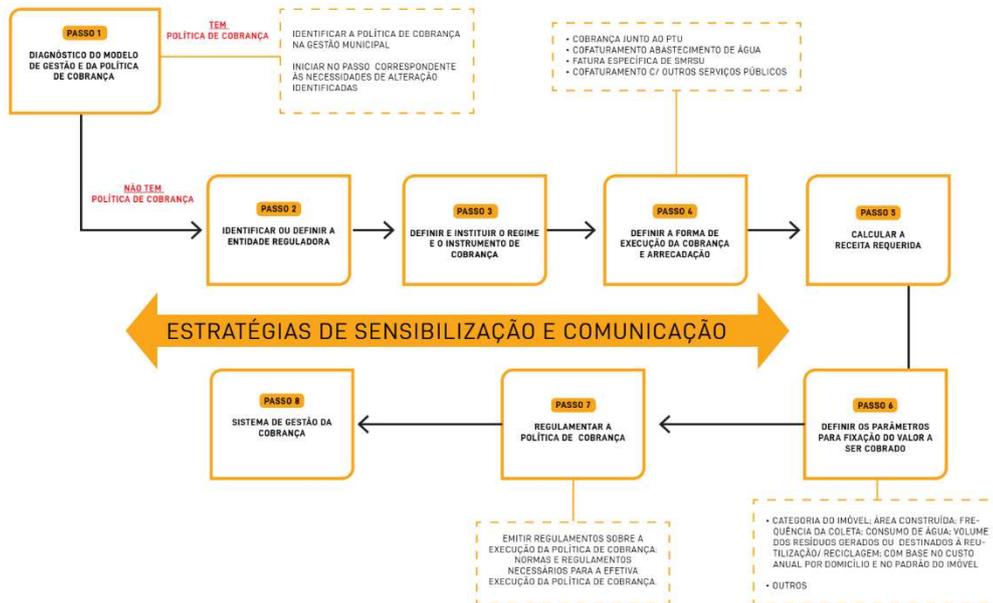
§3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.

A Norma de Referência da ANA nº 001/2021¹, instituída pela Resolução nº 079/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, traz as diretrizes para aplicação da tarifa ou taxa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU. Complementarmente, os conceitos para aplicação da tarifa do SMRSU foram extraídos do

¹ **Norma de Referência nº 001/2021 da ANA:** Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/normativos-publicados-pela-ana-para-o-saneamento-basico/resolucao-ana-no-79-2021-1>;

Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021². A figura 1 apresenta o fluxograma de implementação ou adequação de política de cobrança pelo SMRSU.

Figura 1 – Fluxograma de implementação da tarifa do SMRSU



Fonte: ANA

A AGESAN-RS participando desse processo de instituição da Tarifa de SMRSU apresentará suas contribuições, neste parecer, referentes aos passos 5, 6 e 7. Inicialmente, apresenta-se o passo 5, que trata sobre a receita requerida, na qual a Norma de Referência supracitada apresenta o texto abaixo.

5.2. Receita Requerida

RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o **PRESTADOR DE SERVIÇO** das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX³), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX⁴), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da **ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU** e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

O passo 6 apresenta as definições dos parâmetros para fixação dos valores da tarifa, na qual a Norma de Referência apresenta o texto abaixo. O passo 7 é a implementação da tarifa do SMRSU por resolução no caso da agência reguladora.

² **Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021**: Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/normativos-publicados-pela-ana-para-o-saneamento-basico/resolucao-ana-no-79-2021-1/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1>.

³ Opex vem da palavra "operational expenditure", que significa despesas operacionais.

⁴ Capex, do inglês capital expenditure, é um termo que diz respeito às despesas ou investimentos em bens de capital de uma empresa, por isso também é chamado de "despesas de capital".

5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado

5.4.1. Para definição do valor a ser cobrado de cada USUÁRIO, o INSTRUMENTO DE COBRANÇA:

5.4.1.1. Deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;

II) para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.

5.4.1.2. Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;

II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o USUÁRIO destinou à reutilização ou reciclagem;

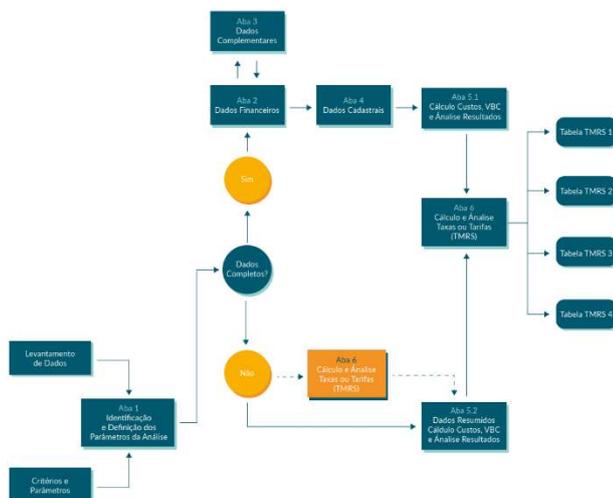
III) consumo de água; e

IV) frequência da coleta.

2. METODOLOGIA

A metodologia seguirá as diretrizes pela Norma de Referência nº 001/2021 da ANA e da Lei Federal nº 11.445/2007. Para os procedimentos da metodologia foi adotado os processos apresentados pelo Manual de Utilização da Planilha de Cálculo de Taxas ou Tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos⁵, na qual estabelece um fluxo orientativo (figura 2) para utilização da planilha eletrônica desenvolvida.

Figura 2 – Fluxograma de implementação da tarifa do SMRSU



Fonte: ANA

⁵ Manual de Utilização da Planilha de Cálculo de Taxas ou Tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: Disponível em: <https://famurs.com.br/pagina/187>.

3. DESENVOLVIMENTO

Os procedimentos de determinação da Tarifa do SMRSU adotaram a metodologia simplificada, devido ao fato do Município não possuir todas as informações necessárias, de acordo com o fluxograma da Figura 2. Assim, apresentaremos o processo de preenchimento da planilha eletrônica que auxilia no estabelecimento da Tarifa do SMRSU, iniciando com a identificação e definição dos parâmetros de análise, apresentados pela Figura 3.

Figura 3 – Índices bases utilizados no processo

| | | | |
|----------------|---|---------------------------------------|--------------------------------|
| Elaborada por: | Vagner Gerhardt Mâncio | Data | 26/09/2023 |
| 1 | Nome do Município e do Estado (UF) | CAMPO BOM | |
| 2 | Órgão ou entidade gestora do serviço | Secretária Municipal do Meio Ambiente | |
| 3 | <u>Regime e forma de prestação</u> | Prestação indireta mediante concessão | |
| 4 | Ano-base de cálculo dos custos (ano anterior ao de vigência da taxa ou tarifa) | | 2023 |
| 5 | Parcela (%) da despesa de depreciação/exaustão dos ativos apropriada no custo do serviço | | 0,0% |
| 6 | Parcela (%) das despesas indiretas administrativas e de apoio apropriada no custo do serviço | | - |
| 7 | Parcela (%) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido pela política de cobrança | | 100,0% |
| 8.1 | Índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual 2023 | INPC | 4,50% |
| 9 | Base de aplicação do índice de reajuste | 1 | 1 - Reajuste de todas parcelas |

A tarifa será aplicada no Município de Campo Bom, na qual possui a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com responsável das atividades dos SMRSU. As atividades são realizadas por múltiplas concessões, nas quais foram estabelecidos os seguintes parâmetros iniciais:

- O ano-base para o cálculo da tarifa do SMRSU de 2024 será o ano de 2023;
- A parcela de despesas de depreciação/exaustão dos ativos apropriados no custo do serviço (item 5) foi considerado zero pelo fato de não ocorrer prestação de serviço direta;
- A parcela dos custos do serviço a ser cobrado dos usuários admitido pela política de cobrança foi considerada zero, baseado no Acórdão 2622/2013-Plenário TCU, em virtude da emissão e entrega boletos;
- A parcela do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido no custo do serviço foi de 100%;
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC foi considerado devido estar presente em todos os contratos, apresentando uma projeção de inflação para 2023 de 4,5%, conforme apresenta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA⁶;
- A Base de aplicação do índice de reajuste será em todas as parcelas.

⁶ IPEA: Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14001-ipea-revisa-projecoes-de-inflacao-medida-pelo-ipca-de-5-1-para-4-8-e-pelo-inpc-de-4-9-para-4-5-em-2023?highlight=WyJpbmBjll0=>>>.

O custo contábil total dos serviços é formado pelo custos de serviços com terceiros, despesas diversas, despesas extraordinárias, despesas indiretas e PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita.

Os custos com os serviços estão resumidos na Figura 4, sendo o controle deste realizado pelo Município de Campo. Os contratos encerrados e o Contrato nº 167/2023 foram desconsiderados por se tratar de limpeza urbana do município, conforme estabelece o Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021.

“O serviço público de limpeza urbana (SLU), por sua vez, é serviço indivisível, prestado pela Administração Pública para atender à coletividade, sem possuir usuários determinados. Não é possível dizer em que proporção cada usuário se beneficiou da prestação do serviço, sendo, portanto, inviável a cobrança específica deste serviço por tarifa ou taxa. O SLU é formado pelo conjunto de atividades cujo objetivo é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, incluindo a varrição de logradouros públicos, a limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais e de córregos, além da poda, capina, raspagem e roçada”.

Logo, foram considerados os demais contratos, destacando os custos de energia elétrica da central de reciclagem do município, operado pela cooperativa.

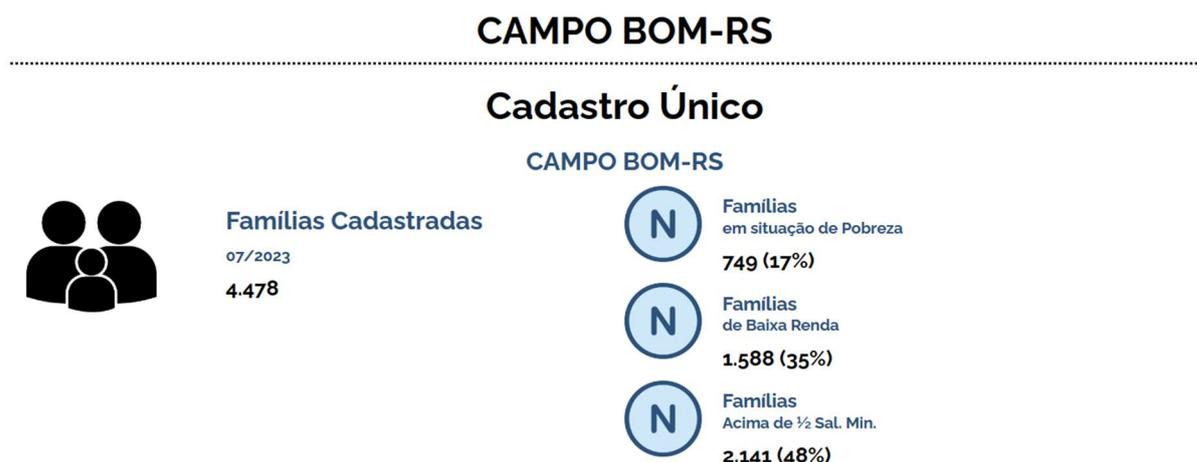
Figura 4 – Despesa diretas do Manejo de Resíduos Sólidos

| EMPRESA | CONTRATO Nº | EMPENHOS Nº | | SERVIÇOS | VALOR Exerc. 2023 |
|--|-------------|----------------------------|-----|--|-------------------------|
| CTRV – Transportes de Resíduos do Vale Ltda | 139/2020 | 655, 8138 e 11258/2023 | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO - (Cód. 1038462) | R\$ 407.164,55 |
| CTRV – Transportes de Resíduos do Vale Ltda | 118/2022 | 654, 1233 e 7984/2023 | SIM | SERVIÇO - DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EXCETO OS RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DOS SETORES DE SAÚDE E CONGÊNERES OU DECORRENTES DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL. - (Cód. 1031345) | R\$ 2.163.161,10 |
| CTRV – Transportes de Resíduos do Vale Ltda | 418/2019 | 1034 e 3805/2023 | SIM | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DA COLETA EM TODOS OS BAIRROS DA CIDADE DE CAMPO BOM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO - (Cód. 31272) | R\$ 605.806,44 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$ 3.176.132,09 |
| CAB | Encerrado | 2044 e 2045/2023 | | Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Campo Bom. - (Cód. 1036529) | R\$ 862.500,00 |
| M&F SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI | 167/2023 | 5396 e 5397/2023 | SIM | Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Campo Bom. - (Cód. 1036529) | R\$ 3.087.162,72 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$ 3.087.162,72 |
| Coolabore Coop.Constr.Civ.E Limp.Urbana | 12/2019 | 4, 1778 e 6807/2023 | SIM | Prestação dos serviços de separação - reciclagem, coleta em 90 pontos de entrega voluntária (pev-s), beneficiamento de plástico, gerenciamento dos resíduos oriundos do programa "caco treco" e trituração da poda de árvore. | R\$ 900.556,15 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$ 900.556,15 |
| CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda | 417/2019 | 332, 687, 1194 e 2860/2023 | SIM | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - (Cód. 1038241) | R\$ 1.707.401,62 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$ 1.707.401,62 |
| AES-SUL | | | SIM | ENERGIA ELÉTRICA MENSAL DA USINA (+/-) R\$ 7.200,00 por mês | R\$ 86.400,00 |
| | | | | SUB-TOTAL | R\$ 86.400,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | R\$ 8.957.652,58 |

Para fins de estimativa dos custos com educação ambiental e despesas extraordinárias considerou 0,5% sobre o custo total de serviços, ficando o valor R\$ 29.352,45. As despesas indiretas não foram apresentadas pelo Município de Campo Bom. O PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita foi calculado sobre as despesas administrativas e operacionais (serviços de terceiros, despesas diversas e despesas extraordinárias) de valor R\$ 5.870.489,86, chegando ao valor de R\$ 59.890,86. Logo, alcançou-se um custo contábil total dos serviços de R\$ 5.989.085,61.

Os custos regulatórios totais são formados pelo custo contábil total dos serviços, acréscimo regulatório (CADUNICO, pela inadimplência e pelo investimento previstos), custos da regulação dos serviços e despesas com a regulação dos serviços. Iniciou-se com a apresentação do CADUNICO, na qual foi verificado 749 famílias cadastradas em situação de Pobreza, conforme apresenta a Figura 5 extraída do CECAD⁷.

Figura 5 – Cadastro Único de Campo Bom



A Figura 6 apresenta os valores para o custo com o CADUNICO, na qual observa-se que foi considerado apenas 749 famílias cadastradas, devido ainda não ocorrerem solicitações deste benefício no ano de 2023, conforme apresentou o Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Finanças (anexo). Portanto, com base nos 26.213 cadastros e com o custo contábil total, alcançou-se o custo médio por cadastro de R\$ 238,76, na qual considerou-se 50% deste valor, como forma de benefício, chegando ao valor de R\$ 119,38 por cadastro. Assim, multiplicando os 749 cadastros pelo valor de benefício de R\$ 119,38, chegou-se ao custo com CADUNICO de R\$ 89.415,31, desenvolvimento apresentado na Figura 6.

⁷ **CECAD:** Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/sobre.php>.

Figura 6 – Informações para o cálculo do custo com CADÚNICO

| | |
|-------------------|---|
| 749 | famílias no CADÚnico com registros atualizados (outubro/2022) |
| 26.213 | cadastros da prefeitura (exceto englobados) |
| R\$ 5.578.147,86 | custo contábil total do serviço (exceto CADÚnico) |
| R\$ 212,80 | custo médio anual por cadastro em 2021 considerando os acréscimos regulatórios (exceto CADÚnico) |
| 50 | % valor pago da tarifa de resíduos sólidos por família no CADÚnico (com informações atualizadas) |
| R\$ 106,40 | valor pago da tarifa de resíduos por família no CADÚnico (com informações atualizadas) |

Os custos de inadimplência foram estimados levando em consideração o Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Finanças (anexo), que estimou um percentual de 15%. Desta forma, aplicando 15% sobre os custos totais contábeis alcançou o valor de R\$ 938.789,17.

Os custos de investimentos em 2023 foram de R\$ 600.000,00, sendo aplicado o valor de R\$ 75.580, conforme explicado o Ofício nº 053/2023 da SEMA do Município de Campo Bom e Parecer 20231031.01 da AGESAN-RS. Logo, ficando em haver o valor de R\$ 524.420,00, na qual sugere aplicação em 2024. Assim, os acréscimos regulatórios ficaram estimados em R\$ 1.028.204,48, conforme apresenta o resumo na Figura 7.

Figura 7 – Resumo dos custos regulatórios

| Acréscimos Regulatórios | Valor |
|--------------------------------|-------------------------|
| Inadimplência | R\$ 938.789,17 |
| CADÚnico | R\$ 89.415,31 |
| Investimentos | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 1.028.204,48 |

O custo de regulação de serviço é 0,5%, conforme estabelece a Resolução AGE nº 001/2023 da AGESAN-RS, alcançando o valor de R\$ 29.352,45. O custo das despesas com a regulação dos serviços (carnes, notas, etc) é de 1%, alcançando o valor de R\$ 59.890,86.

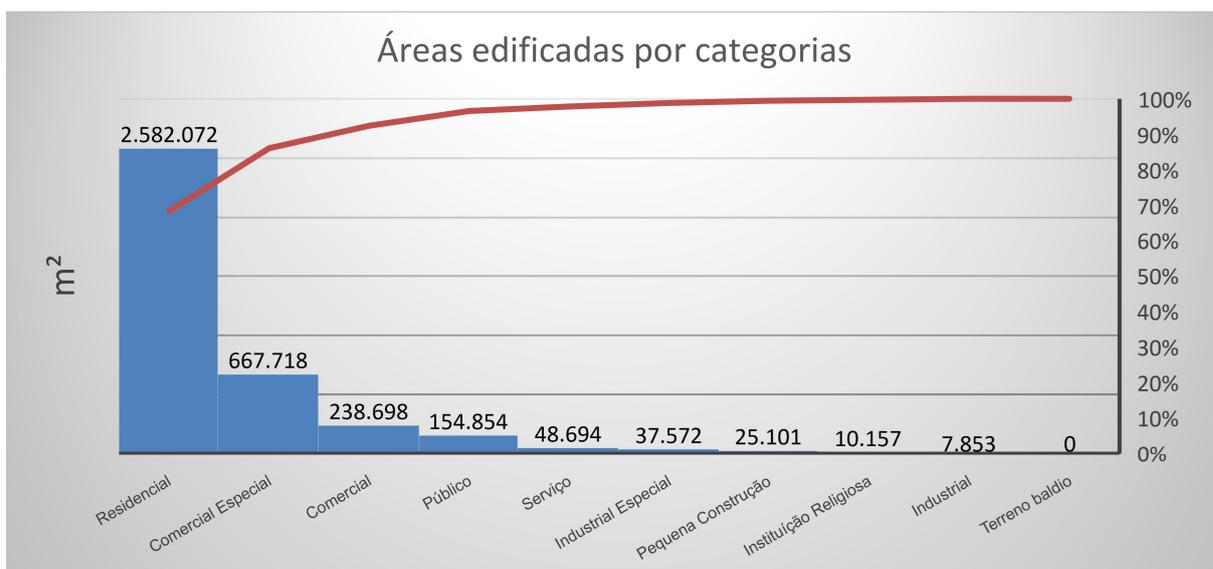
O custo regulatório total é a soma do custos contábeis mais os custos regulatórios, alcançando o valor de R\$ 7.106.533,40 para 2023, na qual aplicado a projeção de inflação de 4,50% de INPC, chega-se a uma projeção de R\$ 7.426.327,41 para o ano de 2024. A Figura 8 apresenta o resumo dos custos discutidos.

Figura 8 – Resumo dos custos regulatórios totais

| ELEMENTO DE DESPESAS (R\$) | | Ano-Base | Ano Projeção |
|--|--|-------------------------|-------------------------|
| | | 2023 | 2024 |
| <u>Despesas Diretas – Administrativas e Operacionais</u> | 2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.) | R\$ 5.870.489,86 | R\$ 6.134.661,90 |
| | 9 Despesas diversas (educação ambiental) | R\$ 29.352,45 | R\$ 30.673,31 |
| | 10 Despesas extraordinárias ou eventuais | R\$ 29.352,45 | R\$ 30.673,31 |
| | Subtotal – Despesas administrativas e operacionais (A) | R\$ 5.929.194,76 | R\$ 6.196.008,52 |
| <u>Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)</u> | | R\$ - | R\$ - |
| Despesas tributárias | PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C) | R\$ 59.890,86 | R\$ 62.585,94 |
| Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E) | | R\$ 5.989.085,61 | R\$ 6.258.594,47 |
| Custo e ajustes regulatórios | <u>Acréscimos regulatórios (G)</u> | R\$ 1.028.204,48 | R\$ 1.074.473,69 |
| | <u>Deduções regulatórias (H)</u> | R\$ 29.352,45 | R\$ 30.673,31 |
| | <u>Despesas com a regulação dos serviços (I)</u> | R\$ 59.890,86 | R\$ 62.585,94 |
| Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J) | | R\$ 7.106.533,40 | R\$ 7.426.327,41 |

Dentro do exposto, inicia-se a apresentação do processo de composição da tarifa do SMRSU. Inicialmente, apresenta-se na Figura 9 a característica das áreas construídas apresentadas pelo Cadastro de Imóveis dos Município de Campo Bom.

Figura 9 – Características das áreas construídas



A escolha da metragem quadrada construída no Município Campo Bom teve a motivação principal do histórico da Taxa de Coleta de Lixo já utilizar esse critério. Este consenso ocorreu após reunião entre a agência e o município. Logo, adotando as categorias e a metragem quadrado de área construída chegou-se aos seguintes regramentos para composição da tarifa de manejo de resíduos sólidos:

- O município terá como contribuintes as categorias residencial, comercial, público, industrial, serviço, instituição religiosa e terreno baldio;
- Os terrenos baldios sugerem-se um valor único de tarifa de R\$ 63,00;

- As áreas construídas residenciais que possuíram metragem quadrado inferior a 32 m² sugere-se um valor único de tarifa de R\$ 63,00;
 - As áreas construídas de instituições religiosas sugerem-se valor de tarifa “zero”;
 - As áreas construídas de serviços (associações, clubes, sindicatos, etc) sugerem-se valor de tarifa “zero”;
 - As áreas construídas comerciais e industrial que possuírem metragem quadrada superior a 1.000 m² sugerem-se valor único de tarifa de R\$ 2.076,00;
 - As demais áreas construídas sugerem-se tarifas proporcionais a sua metragem quadrada, deduzindo as arrecadações e as áreas construídas citadas acima;
 - Os proprietários de imóveis com idade superior a 60 anos não pagarão tarifa, conforme Lei Municipal nº 2.397/2022, havendo a previsão de R\$ 35.000,00.
 - As categorias residencial, comercial, serviços e industrial possuíram pesos para o cálculo do rateio da tarifa igual a 140.
 - A categoria comercial foi dívida em comercial e serviços devido ter ocorrido dificuldade de interpretação pelos munícipes de Campo Bom, sendo que o Município de Campo Bom entende que imóveis destinados a prestação de serviços são considerados comerciais, porém para fins de cálculos da tarifas foram utilizados somente o nome comercial;
 - As áreas públicas estaduais e federais por possuírem áreas superiores a 1.000 m² sugere-se a um valor máximo de cobrança;
 - A categoria público possuirá peso para o cálculo do rateio da tarifa igual a 800.
- Desta forma, apresenta-se o resumo das previsões de arrecadações com as tarifas únicas na Figura 10. A Figura 11 apresenta as previsões de arrecadações com as tarifas variáveis.

Figura 10 – Informações da arrecadação da Tarifa única em 2023

| Item | Valor | Unidade |
|--|------------------|--------------------|
| Custo com MRS | R\$ 7.426.327,41 | R\$ |
| Área constuída total | 2.983.476 | m ² |
| Terrenos baldios | R\$ 399.120,00 | R\$ |
| Pequenas Construções | R\$ 82.530,00 | R\$ |
| Comercial Especial | R\$ 274.032,00 | R\$ |
| Industrial Especial | R\$ 26.988,00 | R\$ |
| Custo previsto com aposentados | R\$ 35.000,00 | R\$ |
| Área construída considerada | 2.194.234 | m ² |
| Custo médio do manuseio / m ² | 3,03 | R\$/m ² |

Figura 11 – Informações da arrecadação da Tarifa variável em 2024

| Categoria | Área Construída (m²) | Impacto | Tarifa por categoria (R\$/m²) | Valor total por categoria |
|----------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| Residencial | 2.582.072 | 74,9% | R\$ 1,92 | R\$ 4.948.910,22 |
| Comercial / Serviços | 238.698 | 6,9% | R\$ 1,92 | R\$ 457.498,41 |
| Público | 154.854 | 18,0% | R\$ 7,67 | R\$ 1.187.197,37 |
| Industrial | 7.853 | 0,2% | R\$ 1,92 | R\$ 15.051,40 |
| Total | 2.983.476 | 1 | - | R\$ 6.608.657,41 |

Dentro do exposto, o GTR sugere que a tarifa de manejo de resíduos sólidos de Campo Bom em 2023 deve seguir o seguinte:

- Terreno Baldio: R\$ 63,00;
- Área construída residencial, com área inferior a 32 m²: R\$ 63,00;
- Área construída industrial, com área superior a 1.000 m²: R\$ 2.076,00;
- Área construída comercial, com área superior a 1.000 m²: R\$ 2.076,00;
- Área construída pública estadual e federal, com área superior a 1.000 m²: R\$ 2.076,00;
- Área construída de instituição religiosa: R\$ 0,00;
- Área construída residencial, R\$ 1,92 / m²;
- Área construída comercial, R\$ 1,92 / m²;
- Área construída comercial, R\$ 1,92 / m²;
- Área construída industrial, R\$ 1,92 / m²;
- Área construída público, R\$ 7,67/ m²;
- Proprietários atingidos pela Lei Municipal nº 2.397/2022: R\$ 0,00.

O resumo das tarifas está apresentado pela Figura 12.

Figura 12 – Resumos das tarifas para 2024.

| Categoria | Tarifa por categoria |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Residencial | R\$ 1,92 |
| Comercial | R\$ 1,92 |
| Serviços | R\$ 1,92 |
| Público Municipal | R\$ 7,67 |
| Industrial | R\$ 1,92 |
| Terreno baldio | R\$ 63 valor único |
| Residencial < 32 m² | R\$ 63 valor único |
| Comercial > 1.000 m² | R\$ 2.076 valor único |
| Industrial > 1.000 m² | R\$ 2.076 valor único |
| Público Estadual /Federal | R\$ 2.076 valor único |
| Lei Municipal nº 2.397/2022 | Isentos |

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais deste parecer, destaca-se o meticuloso processo de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos em Campo Bom para 2024, alinhado com as diretrizes estabelecidas pela ANA e com a legislação vigente. O método adotado é embasado em critérios como a renda da população, características locais e necessidades regulatórias. A minuciosa análise dos custos e fatores de ponderação culmina na determinação de uma tarifa justa e equitativa. Este parecer representa um esforço para assegurar que a gestão do manejo de resíduos sólidos seja economicamente sustentável, eficiente e socialmente responsável, beneficiando a comunidade de Campo Bom e promovendo a destinação adequada dos resíduos. Dentro do exposto, o GTR sugere a aprovação pelo Conselho Superior de Regulação.

Daniel Luz dos Santos

Membro do GTR
Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira

Membro do GTR
Agente de Fiscalização

Vagner Gerhardt Mâncio

Membro do GTR
Diretor de Normatização